*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ARTIGO
Fl. N.º 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE:

LEI Nº 1609 , de 19 de outubro

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer estacionamento rotativo de veículos, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em locais previamente determinados, o sistema de estacionamento de veículos, mediante cobrança de tarifas, que serão fixadas em ato próprio do Executivo.

§ 1º - Na fixação das tarifas serão considerados:

a - o tempo de duração do estacionamento;
b - as condições do local;
c - as características do veículo;
d - outros fatores que mereçam ser levados em conta.

§ 2º - A exploração dos locais destinados ao estacionamento rotativo far-se-á através dos órgãos municipais da Administração Direta ou Indireta, ou mediante convênio, obedecidos os preceitos desta Lei e normas suplementares.

Art. 2º - Em qualquer hipótese, independerá da tarifa estabelecida, o estacionamento:

a - dos veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, - bem como de suas Autarquias;
b - os veículos de transporte de passageiros (táxis) e de cargas, - desde que utilizem os seus respectivos pontos;
c - os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), desde que utilizem os seus pontos de parada.

Art. 3º - As áreas ou vias de estacionamento de veículos serão definidas através de rigorosa sinalização regulamentadora, estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito e normas complementares.

Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº 10

LEI Nº 1609 , de 19 de outubro de 1981. Fls. 2

Art. 4º - O Chefe do Executivo expedirá o Decreto regulamentador no prazo de 40(quarenta) dias, bem como fixará as tarifas de estacionamento e baixará outras normas necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de outubro de 1981

DR. ELMIRO CHIESSE COUTINHO
PREFEITO, em exercício

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05
FOLHA 268 a 269